

**DISTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL
NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

VIGÊNCIA 2026-2034

**DISTRATO DO CONTRATO DE COMPRA
E VENDA DE GÁS NATURAL NA
MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM
VIGÊNCIA ENTRE 2026-2034, QUE
ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO -
COMGÁS**

Pelo presente instrumento,

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 30/09/2024, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2026 (doravante, “CONTRATO”);
- (ii) as PARTES celebraram os seguintes aditivos ao CONTRATO: em 23/12/2024, o ADITIVO nº 1; em 31/01/2025, o ADITIVO nº 2; e, em 28/02/2025, o ADITIVO nº 3; em 31/03/2025, o ADITIVO nº 4; em 28/04/2025, o ADITIVO nº 5; em 30/05/2025 o ADITIVO nº 6; em 30/06/2025 o ADITIVO nº 7; em 28/07/2025, o ADITIVO nº 8; em 29/08/2025 o Aditivo nº 9; em 29/09/2025 o ADITIVO nº 10, em 12/10/2025 o ADITIVO nº 11, e em 30/10/2025 o ADITIVO nº 12.
- (iii) as PARTES celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO previsto para 01/01/2024 (doravante, “CONTRATO NMG 2024-36”);
- (iv) as Partes negociaram a consolidação do CONTRATO com o CONTRATO NMG 2024-36, visando à otimização da gestão dos contratos e padronização da entrega do gás na entrada do sistema de transporte;
- (v) as PARTES negociaram o encerramento do CONTRATO e a consolidação das condições comerciais do CONTRATO no CONTRATO NMG 2024-36, somando-se as QDCs, ponderando-se as Parcelas de Moléculas e Retiradas Mínimas Mensais às respectivas QDCs, mediante celebração do ADITIVO Nº 19 ao CONTRATO NMG 2024-36;
- (vi) o presente DISTRATO do CONTRATO (“DISTRATO”) integra o conjunto de negociações que resultaram em acordo entre as PARTES, convergindo para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: (i) ADITIVO Nº 19 ao CONTRATO NMG 2024-36 e (ii) este DISTRATO; e
- (vii) o encerramento antecipado do CONTRATO, não acarretará ônus adicionais entre as PARTES, inexistindo, consequentemente, impedimentos à celebração deste DISTRATO.

Resolvem as PARTES, de comum acordo e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 472 do Código Civil, por este instrumento particular de DISTRATO, encerrar o CONTRATO nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – EFEITOS DO DISTRATO

- 1.1 A eficácia deste DISTRATO dar-se-á a partir de 01/01/2026.
- 1.2 A partir da data prevista no item 1.1 desta Cláusula, em virtude do presente DISTRATO, cessam, integralmente, todos os direitos e obrigações das PARTES, oriundos do CONTRATO.
- 1.3 O encerramento contratual não importará na ineficácia das cláusulas de incidências tributárias, solução de controvérsias, lei aplicável, conduta das PARTES, bem como das que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO

- 2.1 As PARTES se dão, reciprocamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, relativamente a todos os direitos e obrigações pertinentes ao CONTRATO que ora se encerra, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto, judicial ou extrajudicialmente, ressalvados o disposto no item 1.3 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

- 3.1 Cada uma das PARTES declara e garante em benefício da outra que:
 - (i) possui plenos poderes e está devidamente autorizada a celebrar o presente DISTRATO;
 - (ii) todos os atos societários, que eventualmente sejam requeridos para autorização, celebração e cumprimento do presente DISTRATO pelas PARTES, foram devidamente e validamente realizados; e
 - (iii) a celebração e a execução do presente DISTRATO não exige a aprovação ou consentimento de qualquer terceiro ou titular de qualquer débito ou outra obrigação da PARTE, que não tenham sido obtidos e não viola nenhuma norma, procedimento, contrato ou acordo do qual seja parte ou pelo qual esteja vinculada ou que vincule quaisquer de seus ativos; e não viola qualquer disposição de seus documentos societários.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 O presente DISTRATO constitui o acordo final e completo entre as PARTES, substituindo todos e quaisquer entendimentos, contratos e acordos, anteriores à data de sua execução, sejam escritos ou verbais, que tenham por objeto a matéria tratada no presente DISTRATO. O presente DISTRATO obriga e vigora em benefício de cada PARTE, seus sucessores e cessionários.

- 4.2 As definições e interpretações de termos estabelecidos conforme o CONTRATO são parte integrante deste DISTRATO, salvo aquelas objeto de disposições em contrário estabelecidas neste DISTRATO.

- 4.3 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente DISTRATO, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

- 4.4 Aplicam-se ao presente DISTRATO as regras sobre solução de controvérsias, governança e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD previstas, respectivamente, na Cláusula 18, Cláusula 22 e no item 26.6 do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

- 5.1 Para todos os efeitos legais derivados do DISTRATO, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios e endereços eletrônicos, para onde devem ser enviadas as notificações relacionadas ao DISTRATO:

- (i) Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**

Av. Henrique Valadares, 28 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20231-030

A/C: Gerência de Comercialização de Gás Natural ao Mercado Cativo

(ii) Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo

CEP 80030-001

A/C: Gerência de Suprimento de Gás

5.1.1 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante notificação transmitida à outra.

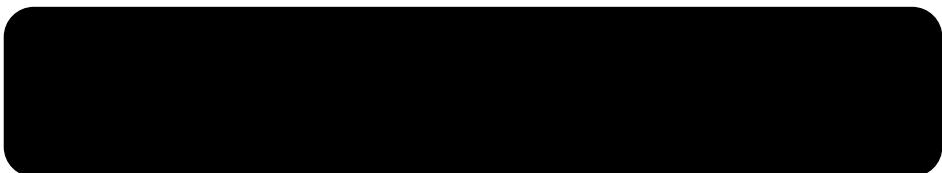
5.2 Qualquer notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

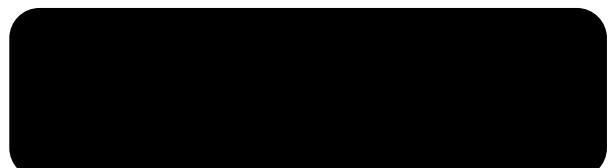
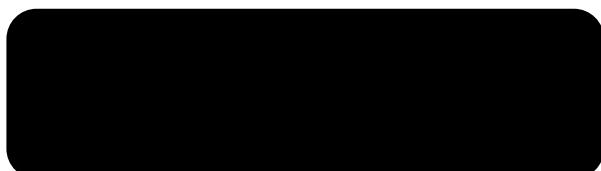
6.1. Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizados pela ADOBE SIGN, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, assinado e datado eletronicamente.

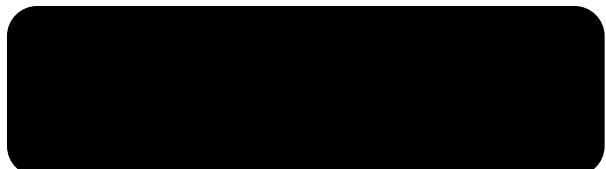
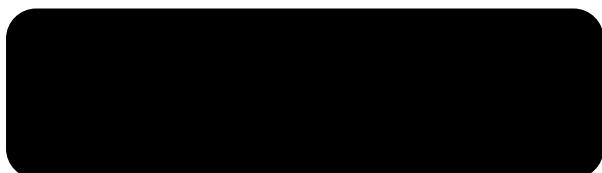
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:



Distrato NMG 2026-34_Comgás

Relatório de auditoria final

2025-12-23

Criado em:

Por:

Status:

ID da transação:

Histórico de "Distrato NMG 2026-34_Comgás"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]

